

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Bens, têm entre si, justo e acordado, as partes a seguir identificadas e denominadas doravante **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, observadas as situações e condições encerradas nas cláusulas constantes no documento “**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**” anexo a este e que também está disponível no site da empresa **LOCADORA**: www.stocktotal.com.br.

LOCADORA: STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Inácio Borba, nº 560, bairro Chácara Santo Antônio, no município de São Paulo, estado de SP - CEP: 04715-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.915.129/0001-20 e Inscrição Estadual nº 114.583.468.112.

LOCATÁRIA: (RAZÃO SOCIAL), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), no município de (CIDADE), estado de (ESTADO) - CEP: (CEP), inscrita no CNPJ/MF sob nº (CNPJ) e Inscrição Estadual nº (INSCRIÇÃO ESTADUAL).

1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação mensal de equipamentos transceptores de radiocomunicação, bem como seus acessórios e periféricos conforme descrição e quantificação a seguir:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
	Rádio transceptor portátil UHF modelo xxxx.	
	Bateria recarregável	
	Bateria recarregável sobressalente	
	Base do Carregador de bateria	
	Fonte conversora AC/DC do carregador	
	Antena heliflex	
	Clipe de cinto	

2. LOCAL DE OPERAÇÃO

Os equipamentos, objeto do presente contrato, destinam-se à operação no local abaixo indicado:

Denominação:

Endereço:

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

4. VALORES PARA PAGAMENTO

O valor mensal a ser pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA pelo serviço de locação é de R\$ xxxxx (xxxxx reais) por aparelho. Valor este a ser multiplicado pela quantidade de rádios locados no mês vigente da emissão da fatura.

5. VALORES PARA RESSARCIMENTO

Na ocorrência dos fatos mencionados na CLÁUSULA SÉTIMA das “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS”, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir à LOCADORA os valores conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Rádio transceptor portátil UHF modelo xxxx.	
Bateria recarregável	
Base do Carregador de bateria	
Fonte conversora AC/DC do carregador	
Antena heliflex	

As demais cláusulas que regem o Contrato são aquelas constantes do documento “CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS” que segue em anexo e faz parte integrante desse processo.

E para constar, LOCADORA E LOCATÁRIA, obrigando-se por si e sucessores, assinam o presente em duas vias.

São Paulo, ____ de _____ de 20

STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

RAZÃO SOCIAL

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS
MÓVEIS

O presente documento tem por finalidade definir as cláusulas que regem os contratos de locação de bens firmados entre a STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., doravante denominada LOCADORA e seus clientes, denominados LOCATÁRIA e exprimem as condições básicas a serem seguidas nas contratações de tal natureza, fazendo parte integrante dos contratos assinados pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor mensal a ser pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA pela locação dos equipamentos e acessórios, objeto do contrato, é aquele determinado no documento CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado entre as partes.

Em caso de acréscimo ou supressão de itens, será emitido aditivo com base nos valores unitários contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento ocorrerá sempre no primeiro dia útil de cada mês com prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento. No primeiro mês de locação ocorrerá a cobrança do aluguel “pro-rata”, ou seja, os dias utilizados decorridos desde o início da locação até o final do mês. A partir do segundo mês será feita a cobrança do valor locatício integral.

Considera-se como data de início do serviço de locação o dia subsequente àquele da efetiva entrega dos equipamentos.

O não pagamento do aluguel por prazo superior a 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento rescinde de pleno direito, independentemente de notificação, o presente contrato, devendo a LOCADORA promover a remoção dos equipamentos locados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Ocorrendo atraso no pagamento dos valores de locação, serão acrescidos multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato é celebrado para vigorar pelo período determinado no documento CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa convencional, que será devida pela LOCATÁRIA à LOCADORA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor restante do Contrato.

A devolução dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar da data do encerramento acordado.

A não devolução dos equipamentos no prazo acima estipulado acarretará na continuidade do processo de cobrança do aluguel, até que os equipamentos sejam recebidos pela LOCADORA. Este critério aplica-se também em caso de devolução parcial dos bens.

Por ocasião da devolução de equipamentos, a LOCATÁRIA deverá emitir Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento formal, no caso desta não ser emissora de Nota Fiscal, mencionando as notas fiscais de remessa da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados sofrerão reajuste automaticamente após o período inicial de 12 (doze) meses, adotando-se para o cálculo os índices de variação do IPCA no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos locados, objeto do Contrato, são de propriedade da LOCADORA, permanecendo nesta condição durante o período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA, a partir da entrega e na posse dos equipamentos, assume responsabilidades sobre os mesmos, sendo suas as seguintes obrigações:

- a) Restituir à LOCADORA o valor referente ao custo de itens danificados e/ou objeto de sinistro, verificados como sendo causados por mau uso e/ou negligência por parte do usuário, durante o período de locação;
- b) Arcar com todas as despesas relacionadas à manutenção de equipamentos e acessórios, que apresentarem danos verificados como sendo causados por mau uso e/ou negligência do usuário, durante o período de locação;
- c) Comunicar à LOCADORA sobre qualquer ato de terceiro que venha perturbar ou restringir a posse;
- d) Manter a confidencialidade e guarda dos equipamentos de forma a devolvê-los ao final da locação nas mesmas condições e estado

de conservação em que se encontravam quando do início da locação, ressalvados os desgastes naturais;

- e) Não remanejar os equipamentos para outro local de operação que não seja aquele estabelecido no Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

Os valores para o pagamento pela LOCATÁRIA referentes à manutenção e à restituição de itens constam no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

O prazo para aprovação do orçamento pela LOCATÁRIA será de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual serão emitidos automaticamente pela LOCADORA as faturas e documentos de cobrança referentes aos custos apresentados, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a manter os equipamentos, objeto da locação em plena operação, efetuando por sua conta a manutenção corretiva nos casos em que se observar defeitos de fábrica, problemas técnicos usuais e/ou problemas ocasionados por desgaste natural. Devendo ainda reparar o equipamento ou substituí-lo após comunicação do fato por escrito ou constatação do problema pelo seu Departamento Técnico.

CLÁUSULA NONA – DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO

Os equipamentos objeto da locação estão devidamente licenciados e serão programados nas frequências outorgadas pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, à LOCADORA.

Caso solicitado, poderão ser programadas as frequências indicadas pela LOCATÁRIA, desde que a mesma disponha das devidas licenças e outorga da ANATEL em seu nome e para o local específico de operação.

Será de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA todos os encargos e custos de ressarcimento de aparelhos eventualmente lacrados e/ou indisponibilizados pela ANATEL, devido à verificação de descumprimento de normas, em eventual fiscalização efetuada pela citada Agência.

A LOCADORA não se responsabiliza por quaisquer modificações na configuração das frequências dos equipamentos, realizadas por técnicos que não sejam parte de sua equipe de colaboradores ou terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes, sujeitando-se apenas aos termos expressamente convencionados.

A LOCATÁRIA permite que a LOCADORA, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação dos equipamentos e acessórios sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, mediante prévia autorização.

Findo o contrato, os equipamentos serão devolvidos e entregues pela LOCATÁRIA à LOCADORA em seu endereço, assumindo desde já, a LOCATÁRIA, a responsabilidade pelo pagamento das despesas de remoção e transporte, salvo expressa concorrência manifesta e aceita pela LOCADORA.

O Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado em garantia de obrigações, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

A eventual omissão ou tolerância das partes em exigir o rigoroso cumprimento de todos os termos e condições do Contrato não constituirá novação ou renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Se qualquer disposição do Contrato for declarada inválida, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. A nulidade de qualquer disposição não caracteriza ou determina a invalidade do Contrato.

As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do Contrato são seus legítimos representantes legais, devidamente constituídos, seja na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, seja por vínculo empregatício e/ou contratual, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, Locadora e Locatária, obrigando-se por si e sucessores, assinam o CONTRATO DE LOCAÇÃO em duas vias de igual teor e forma.